



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E OUTROS
Nº 060 /2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E OUTROS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA JOSÉ CLAUDIO BATISTA BEZERRA - ME, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSÉ CLAUDIO BATISTA BEZERRA – ME**, CNPJ de nº 07.468.837/0001-09, com sede à Rua Joaquim Lopes de Sousa, s/nº, na Cidade Aguiar, Estado da Paraíba, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de óleo lubrificantes para a **CONTRATANTE**, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00007/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço – 00007/2023, e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, a Contratação de empresa **do ramo pertinente** para aquisição de óleo lubrificantes e filtros, com entrega na cidade de Aguiar, durante ao exercício de 2023, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados ou a disposição, para manutenção das atividades de todas as Secretarias a medida de suas necessidades, conforme anexo I acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de óleo lubrificantes:

JCB



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, apenas as quantidades suficientes para atender as suas necessidades, não se obrigando por tanto a adquirir a quantidade total dos produtos licitados, constantes no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de óleo lubrificantes será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o tipo de material e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, de óleo lubrificantes que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na TP Nº 00007/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos lubrificantes fornecidos naquele mês. Os preços unitários dos óleo lubrificantes são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00007/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 325.590,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais), correspondente ao custo total do fornecimento dos lubrificantes licitados, para consumo no prazo de vigência, ressalvado o disposto na clausula quarta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis, podendo ser reajustados salvo em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

O licitante vencedor fica obrigado entregar os produtos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), não sendo atendido o pedido no prazo, pode ser renovado o pedido por igual período, o não atendimento será rescindido o contrato automaticamente e publicado na imprensa oficial como empresa inidônea.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega de óleo lubrificantes, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será

FCB



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os óleo lubrificantes somente será recebido se acompanhado de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE e de acordo com as especificações da proposta de preços.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos óleo lubrificantes, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os óleo lubrificantes destinados aos Programas: a aquisição de óleo lubrificantes destinados a merenda escolar das escolas municipais, merenda escolar do programa de educação de jovens e adultos, Brasil alfabetizado, reforço alimentar do PETI, merenda escolar do pró-jovem, creche, casa da família, óleo lubrificantes para doação e demais Secretarias, conforme objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício do ano de 2023:

02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete - 04.122.2002.2002 – Manutenção das atividades SCGE - 33.90.30 - Material de Consumo; **02.030 – Secretaria de Administração** - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD - 33.90.30 – **02040 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária** – 3390.30 – Material de Consumo; **02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável** - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 3390.30 - Material de Consumo; **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** - 15.122.0004.2015 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 33.90.30 - Material de Consumo; **020.70 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** – 10.122.0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 3390 .30 – Material de Consumo ; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária - Recursos – 15001002 – 16000000 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 3390. 30 – Material de Consumo – Recursos: 15001002 – 16000000; 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – Recursos: 16003110 – 16003120 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade - básica – 1211, 1214, 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 -

F. C. B.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

33.90.30 - material de consumo; **02.080 – Secretaria de Educação** - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111 - 33.90.30 - material de consumo, 12.361.2015.2054 – Recursos: 16003110 – 16003120 – EMENDA; 020.80 – Secretaria de Educação – 12 361 1015 2052 – Manutenção das Atividades de Educação – MDE – 15001001 – 3390.30 – Material de Consumo – 12 361 2009 2076 – Programa PNATE Fundamental – Recurso:155530000 – 3390.30 – 12 362 2009 2058 – Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estado -Recurso: 15710000 – 3390. 30 – Manutenção de Consumo; 020.90 – **Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania** – 14 422 2017 2017 – Manutenção do Conselho Tutelar – Recurso: 15000000 – 3390.30 – Material de Consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 05 de Abril de 2023.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Jose Claudio Batista Bezerra
JOSÉ CLAUDIO BATISTA BEZERRA – ME
CONTRATADA

07 466.337/0001-09
Jose Claudio Batista Bezerra ME
Rua Joaquim Lopes de Sousa, S/N
Centro Aguiar PB
CEP. 58.775-000

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto R. Leite

Paulo Roberto R. Leite

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico